

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que entre si, celebram, com base no disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representando as bases inorganizadas da categoria, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **SÃO PAULO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **OSASCO E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **GUARULHOS E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **SOROCABA E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **BAURU E REGIÃO**, com exclusão das cidades de Álvaro de Carvalho, Garça, Getulina, Guaicara, Gaimbê, Guarantã, Júlio Mesquita, Lins, Lupércio, Marília, Oriente, Pompéia, Pongaí, Promissão, Quintana, Sabino e Vera Cruz, conforme decisão proferida pela MMA. Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Marília, Dra. Keila Nogueira Silva, nos autos do processo nº 500-71-2007-5-15-0101; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA-RÁPIDO, ESTACIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS DOS MUNICÍPIOS DE **FRANCA E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **JUNDIAÍ E REGIÃO** apenas para as cidades de Itu e Cabreúva, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **CAMPINAS E REGIÃO** apenas para a cidade de Salto, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **PIRACICABA E REGIÃO** apenas para as cidades de Porto Feliz, Tietê, Laranjal Paulista, Conchas, Pereiras, Cerquilha e Maristela, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**, e, de outro lado, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO – **SINCOPEURO**, representados por seus respectivos presidentes e assistidos por seus advogados e procuradores, abaixo assinados, nos termos das cláusulas a seguir enumeradas, que, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

### 1 - A CONVENÇÃO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1- Esta convenção, referente às CLÁUSULAS SOCIAIS e CLÁUSULAS ECONÔMICAS, é aplicável às empresas e aos empregados representados pelos Sindicatos signatários, no âmbito das correspondentes bases territoriais, aplicando-se também a pontos de abastecimento (PA), posto de GNV, postos-escola, postos em supermercados e afins.

## 2- VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

2.1 - Esta Convenção , no que se refere as cláusulas sociais (03 a 25), terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º de março de 2016 e término em 28 de fevereiro de 2018. Quanto às CLAÚSULAS ECONÔMICAS (26 a 34) terão vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de março de 2016 e término em 28 de fevereiro de 2017.

### CLÁUSULAS SOCIAIS

## 3 - DESCANSO SEMANAL

3.1 - O descanso semanal, a que têm direito os empregados, será concedido pela empresa, preferencialmente, aos domingos.

3.2 - As empresas que adotarem o regime de trabalho aos domingos, deverão organizar escala de revezamento, de forma que fique garantido, mensalmente, ao empregado, no mínimo, um dos descansos semanais no domingo.

3.3 - Será devida remuneração em dobro no trabalho aos domingos, desde que para o repouso semanal não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

3.4 – Será devida remuneração em dobro nos feriados trabalhados, não sendo mais permitida a compensação do feriado.

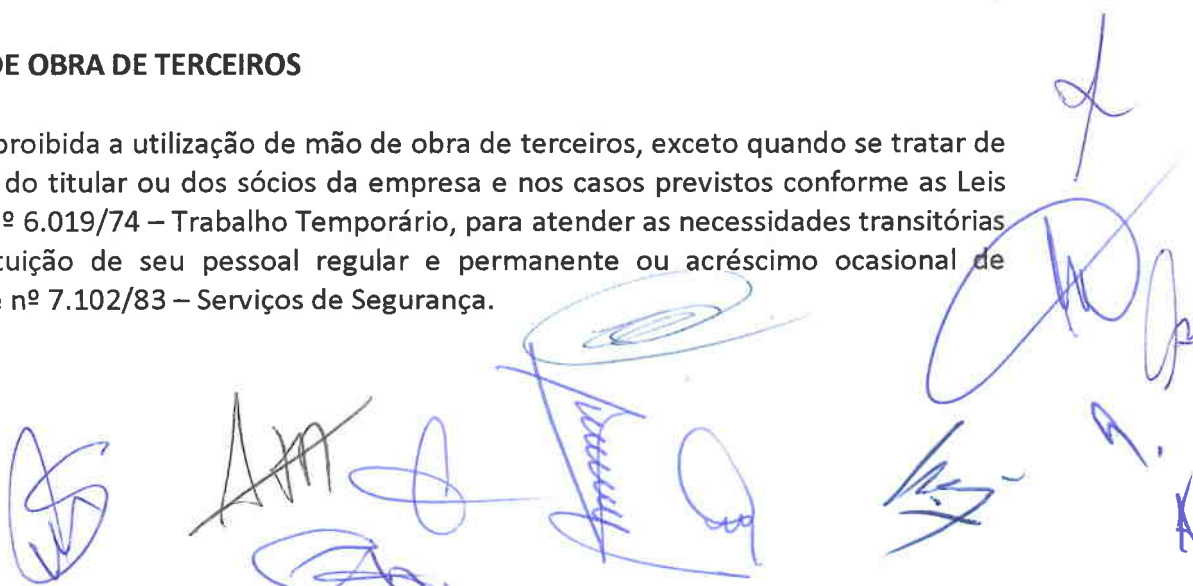
## 4 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

4.1 - O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas, observando – se um período de 30 ( trinta ) dias, podendo ser prorrogado por até mais 30 (trinta) dias.

4.2 - Não estará sujeito a contrato de experiência o empregado readmitido para a mesma função ou que tenha cumprido trabalho temporário (Lei Federal nº 6019/74).

## 5 - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

5.1 - Fica proibida a utilização de mão de obra de terceiros, exceto quando se tratar de familiares do titular ou dos sócios da empresa e nos casos previstos conforme as Leis Federais nº 6.019/74 – Trabalho Temporário, para atender as necessidades transitórias de substituição de seu pessoal regular e permanente ou acréscimo ocasional de serviços, e nº 7.102/83 – Serviços de Segurança.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a vertical signature. In the center, there are several overlapping signatures, some appearing to be initials or names. On the right side, there are more signatures, including one that looks like a stylized 'A' or 'B' and another that is more complex and illegible. The signatures are scattered across the bottom of the page, below the main text.

## 6 - SALÁRIO DO GERENTE

6.1 - O Gerente, assim considerado o empregado que tenha procuração, em forma legal, para exercer cargo de gestão na empresa, perceberá remuneração nunca inferior a dois pisos salariais do trabalhador diurno.

## 7 - GRATIFICAÇÃO POR DUPLA FUNÇÃO

7.1- Fica assegurado ao empregado que exercer, cumulativas e permanentemente, as funções de Frentista e Caixa, a gratificação adicional de 20% (vinte por cento) do valor do salário base do empregado, excluídos quaisquer adicionais.

## 8 - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO

8.1 - Fica assegurada a complementação de salário, pela empresa, até o limite do salário nominal do trabalhador afastado por acidente de trabalho, durante o prazo máximo de 01 (um) ano.

## 9 - PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

9.1 - Quando o empregado trabalhar na área de risco, como tal definida em lei, terá direito ao adicional de 30% (trinta por cento), calculado sempre sobre o salário base.

9.2 - Quando as empresas representadas pelo Sindicato Patronal exercerem atividades de lavagem de veículos e/ou de serviços de troca de óleo e lubrificação e nas quais não existam estoques de gasolina, álcool e diesel para revenda, pagarão a seus empregados Adicional de Insalubridade, em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, nos termos do artigo 192 da CLT.

9.3 - As empresas possuidoras de escritórios fora dos locais de operação e revenda de derivados de petróleo e álcool, não estão obrigadas a pagar o adicional de periculosidade e/ou insalubridade aos empregados que trabalham nesses escritórios.

## 10 - HORAS EXTRAS

10.1 - As horas extras trabalhadas terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, além de aplicação do adicional de periculosidade e/ou insalubridade, quando devidos.

10.2 - Apenas as horas extras trabalhadas aos feriados terão um adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

## 11 - VALE TRANSPORTE

11.1 - Obrigatoriedade das empresas anteciparem a seus empregados o vale transporte ou similar, desde que o trabalhador comprove a efetiva necessidade da sua utilização.

11.2 - As empresas, quando concederem o vale transporte, poderão descontar até 1% (um por cento) do Salário base do empregado, excluídos quaisquer adicionais.

## 12 - ATRASO DE PAGAMENTO

12.1 - Fica assegurado que no caso de não ser efetuado, pela empresa, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como o 13º salário e férias, nos respectivos prazos legais, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário vigente, em favor do empregado prejudicado.

## 13 - RECEBIMENTO DE CHEQUES

13.1 - Fica assegurado que as empresas não descontarão dos salários dos empregados o valor correspondente a cheques por eles recebidos e devolvidos pelo estabelecimento bancário, desde que anotem, no verso do cheque, a placa, marca e cor genérica do veículo atendido, verifiquem o Registro Geral – RG e/ou a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, e consultem, caso o empregador disponibilize, sistema de consulta de cheques, anotando o resultado de mencionada consulta.

## 14 - ATESTADO MÉDICO - ODONTOLÓGICO

14.1 - Além dos atestados emitidos pelo setor público, as empresas aceitarão os atestados médico – odontológicos emitidos por profissionais de Entidade Conveniada pelo Sindicato dos Trabalhadores, desde que nesses atestados esteja consignado o horário de atendimento.

## 15 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

15.1 - Ao trabalhador que estiver a 12 (doze) meses ou menos de adquirir sua aposentadoria, fica assegurada sua estabilidade no emprego, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

## 16 - RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEL

16.1 - Fica garantida a exclusão de responsabilidade do empregado no recebimento de combustíveis, exceto aos gerentes.





## 17 - FECHAMENTO DE CAIXA

17.1 - O fechamento de caixa não poderá ser feito, em hipótese alguma, sem a presença do empregado responsável no período.

## 18 - HOMOLOGAÇÕES

18.1 - A homologação obrigatória de rescisão de contrato de trabalho deverá ser feita, preferencialmente, no respectivo Sindicato Profissional conveniente, em sua sede, sub-sedes, delegacias ou sub – delegacias.

## 19 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

19.1 - As empresas assegurarão seus empregados em apólice de vida em grupo, gratuitamente, em capital não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de morte natural, de morte acidental e ou invalidez total permanente por acidente, tudo em conformidade com as normas e regulamentações da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados. Estes valores em reais são afixados a partir de maio de 2012.

19.2 - No caso de morte natural ou acidental, será também concedido auxílio funeral, que constará da apólice referida no item 19.1 , no valor não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais ). O valor do seguro referente ao auxílio funeral será pago diretamente ao posto revendedor.

## 20 - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

20.1 - As empresas representadas pelo Sindicato Patronal concederão aos seus empregados uma Cesta Básica de Alimentos, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/76 , regulamentada pelo Decreto nº 05 de 14/01/91, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02, entregues na primeira quinzena de cada mês, contendo, no mínimo, 17 itens e 30 quilos de produtos conforme segue:

**PRODUTOS DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS  
PADRÃO SINCOPEURO**

QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTOS
10	kg	Arroz agulhinha tipo 2
04	kg	Feijão Cariquinha
05	kg	Açúcar Refinado
04	lt	Óleo de soja ( 900 ml )
01	kg	Sal Refinado
01	pct	Café Torrado moído (500 gr.)
03	pct	Macarrão (500 gr.)
01	pct	Farinha de Mandioca (500 gr.)
01	kg	Farinha de Trigo
01	pct	Fubá ( 500 gr. )
01	lt	Extrato de Tomate ( 140 gr. )
01	pct	Biscoito Doce ( 200 gr. )
01	Kg	Leite em Pó
01	tb	Creme dental ( 50 gr. )
01	pct	Esponja de Aço ( 8 Unid. )
01	un	Sabonete ( 90 gr. )
05	un	Sabão em Pedra
01	un	Recipiente para devidamente embalar os 30 kg de produtos

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

**20.2** - Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito, ainda:

- a) Os empregados em gozo de férias;
- b) Os empregados desligados na primeira quinzena do mês;
- c) Os empregados admitidos na primeira quinzena do mês terão direito ao recebimento da Cesta Básica no mesmo mês de admissão e os empregados admitidos na segunda quinzena somente terão direito ao recebimento da Cesta Básica no mês imediatamente seguinte ao da admissão; e
- d) Os empregados afastados por acidente de trabalho ou doença, pelo período de 6 ( seis ) meses.

**20.3** - Os empregados participarão com 5% ( cinco por cento ) do valor da cesta básica , caso não tenham faltado ao trabalho durante o mês, e com 15% ( quinze por cento ), caso faltarem ao trabalho sem justificativa também durante o mês.

## **21 - MULTA**

**21.1** - Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Piso Salarial vigente, para os Sindicatos convenientes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato da categoria econômica, e de 2% (dois por cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no artigo 412 do Código Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas desta mesma convenção que contenham multas específicas.

## **22 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

**22.1** - As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo, signatário da presente Convenção, deverão recolher as Contribuições, conforme aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 11/12/2015, a favor do mesmo Sindicato.

**22.2** - As contribuições acima referidas, serão recolhidas pelas empresas, no Banco do Brasil S/A, mediante guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal conveniente.

**22.3** - As Contribuições Patronal reverterão em prol das promoções assistenciais e dos encargos decorrentes desta Convenção.

## **23 - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

**23.1** - Fica assegurado, com base nos artigos 462 e 545 da CLT, combinados com os artigos 7º XXVI e 8º IV da Constituição Federal, que os integrantes da CATEGORIA PROFISSIONAL recolherão, mensalmente, ao respectivo Sindicato Conveniente, a CONTRIBUIÇÃO prevista na alínea "e" do artigo 513 da CLT, no valor fixado pelas Assembléias Gerais Respectivas, obedecido o sistema previsto em 23.2 da presente.

**23.2** - O valor da Contribuição, ora mantida, será descontado do salário reajustado, nos termos da presente Convenção Coletiva, e recolhido, até o 10º dia do mês subsequente, pelo empregador, aos cofres da entidade sindical profissional ora conveniente, em sua base territorial.

**23.3** - Repassado o valor da Contribuição ao Sindicato Profissional credor, ficará ele, de imediato, responsável pela Contribuição recebida, desde que a empresa comprove o repasse.

**23.4** - Os Sindicatos Patronais e os Profissionais darão ciência às empresas, das respectivas bases territoriais, da instituição da "Contribuição " aprovada, do valor fixado, bem como do desconto a ser feito, nos salários de seus empregados.

**23.5** - Fica assegurado aos Empregados o direito de oposição aos descontos das contribuições, que deverá ser efetivado pelo próprio empregado, pessoalmente na sede do sindicato, por meio de requerimento manuscrito, com assinatura de próprio punho, nos prazos estabelecidos nos respectivos Editais de Assembléia.

**23.6** - A Contribuição reverterá em prol das promoções assistenciais e dos encargos decorrentes desta Convênção.

#### **24. - ENCONTRO TRIMESTRAL**

**24.1** - Na vigência desta Convenção, poderão ser realizados, na primeira quinzena dos meses de junho, setembro e dezembro, encontros para discussão de questões relativas às relações de trabalho, nela tratadas.

#### **25 - SINDICALIZAÇÃO**

**25.1** - Fica garantido o acesso dos Diretores do Sindicato Profissional conveniente ou de seus representantes legais, na empresa, a fim de que os mesmos Diretores possam manter contato com os trabalhadores, individual ou seguidamente, em lugar adequado, inclusive com o objetivo de incrementar a sindicalização.

### **CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

#### **26 - SALÁRIOS**

**26.1** - Os salários, a partir de 1º de março de 2016, data base da categoria profissional, terão correção salarial de 11,275% (onze vírgula dois sete cinco por cento). Para jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais de trabalho, o Piso Salarial, para o valor arredondado, passa a ser de R\$ 1.135,00 (um mil, cento e trinta e cinco reais).

**26.2** - As diferenças salariais referentes a março de 2016 serão pagas em folha complementar ou conjuntamente com o pagamento do salário de abril de 2016.



## 27 - COMPENSAÇÃO

27.1 - No pagamento do novo piso salarial mencionado na cláusula 26, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios concedidos pelos empregadores no período compreendido entre 01/03/15 até 29/02/16, salvo os decorrentes de promoções transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizado.

## 28 - TRABALHO NOTURNO

28.1 - O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, cujo piso salarial é o mesmo do diurno, será pago com o adicional de 25 % (vinte e cinco por cento), a incidir apenas sobre a remuneração.

## 29 - AUXÍLIO REFEIÇÃO

29.1 - Fica garantido o auxílio refeição gratuito, a partir de 1º de março de 2016, que terá o valor facial unitário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), por dia trabalhado. As diferenças referentes a março de 2016 serão pagas, complementarmente ou conjuntamente, com o pagamento do salário de abril de 2016.

29.2 - O auxílio refeição poderá ser substituído por refeição "in natura", desde que o posto possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível.

29.3 - O auxílio refeição poderá ser concedido por meio de "cartão eletrônico", para aquisição de refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de que trata a Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo decreto nº 5 de 14/01/91, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02.

## 30 - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

30.1 - Os Sindicatos ora Convenentes estabelecem que estes serão os únicos órgãos competentes para constituir as Comissões de Conciliação Prévia, comprometendo-se a instituí-las, após os Sindicatos aprovarem o regimento que as regulamentarão, nos termos da Lei nº 9.958, de 12/01/2001.

## 31 - MULTA

31.1 - Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Piso Salarial vigente, para os Sindicatos convenentes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato de categoria econômica, e de 2% (dois por cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido